



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº. 155/2023

AUTOR DO PROJETO: PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: VER. AMAURI LIMA FRAGOSO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº120, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DATA: 06/10/2023.

PARECER FAVORÁVEL.


EMENTA: Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de pedreiro.

PARECER: O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, em virtude de se tratar de contratação para Secretaria da Municipal de Educação, bem como estar anexado no Projeto de Lei Impacto Orçamentário e financeiro com Declaração da Prefeita Municipal de que tal contratação não contraria a Lei de Responsabilidade fiscal, essa comissão disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria, com voto divergente do Ver. Walter Nei Gomes em anexo.

Este é o parecer.

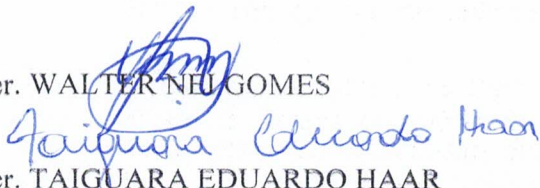
Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2023.


Ver. AMAURI LIMA FRAGOSO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. WALTER NEI GOMES

Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR


Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR

GERAL 1838
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 06.74.23 Pag. 042
Data 06/10/23
Assinatura _____ Hora _____

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

E-mail: emcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Voto Ver. Walter Nei

Ao analisar o projeto, foi verificado que o mesmo se tratava de aumento de despesa com pessoal, sendo que o último relatório de gestão fiscal oficial do município indicava que a despesa com pessoal ultrapassou o limite legal, conforme certidão do TCE/RS, da lei de responsabilidade fiscal, sendo portanto inconstitucional por ferir o Art. 169 da CF/88. Desta forma voto de maneira desfavorável ao Projeto de Lei nº 120, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2023.


Ver. WALTER NEI GOMES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 151/2023

AUTOR DO PROJETO: PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: Ver. DIONATAN PINHEIRO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 120, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DATA: 06/10/2023

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de pedreiro e dá outras providências.

RELATORIA:

Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº 120, que tem como finalidade autorizar a contratação temporária por excepcional interesse público de pedreiro e dá outras providências.

PARECER: O Projeto de Lei quanto ao ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, tendo como finalidade autorizar a contratação temporária por excepcional interesse público de pedreiro e dá outras providências, o PL vem acompanhado de Estimativa de Impacto Financeiro nº67, bem como Declaração da Ordenadora da Despesa declarando haver recursos financeiros para custear a despesa pretendida, conforme determina o Art.16, I e II LRF 101/2000, com voto divergente do vereador Romeu Fantinel.

CONCLUSÃO:

Considerando os aspectos acima, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2023.

Ver.  DIONATAN PINHEIRO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. ROMEU FANTINEL

Ver. DOELI VALENTE DA SILVA

 (SOPRENTE)

1978
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot.  Pag. 
Data 
 Assinatura _____ Hora _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Voto Ver. Romeu Fantinel

Ao analisar o projeto, foi verificado que o mesmo se tratava de aumento de despesa com pessoal, sendo que o último relatório de gestão fiscal oficial do município indicava que a despesa com pessoal ultrapassou o limite legal, conforme certidão do TCE/RS, da lei de responsabilidade fiscal, sendo portanto inconstitucional por ferir o Art. 169 da CF/88. Desta forma voto de maneira desfavorável ao Projeto de Lei nº 120.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2023.


Ver. ROMEU FANTINEL